PROJETO DE LEI Nº 10/14

Dispõe sobre a criação do Serviço Social Escolar nas escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Social Escolar nas escolas da rede pública municipal de ensino de Salvador.

Art. 2º - O Serviço Social Escolar tem por objetivo prestar Assistência Social aos estudantes da rede pública municipal de ensino, regularmente matriculados, e às suas respectivas famílias.

Art. 3º - Serão atendidos prioritariamente no Serviço Social Escolar os estudantes e familiares beneficiários do Programa Bolsa Família.

Art. 4º - O Serviço Social Escolar realizará as seguintes atividades:

I -Orientação sócio-familiar visando prevenir a evasão escolar e melhorar o desempenho do estudante;

II - Elaboração de programas de prevenção à violência, ao uso de drogas e ao alcoolismo;

IV - Elaboração de programas para prestar esclarecimentos e informações de prevenção às doenças e cuidados à saúde;

V - Articulação com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias, com vistas ao encaminhamento de pais e estudantes para atendimento de suas necessidades;

VI - Elaboração e desenvolvimento de programas específicos nas escolas onde existam classes especiais;

VII - Executar as demais atividades pertinentes ao Serviço Social, previstas na Lei 8.662/1993.

Art. 5º - Os estudantes e suas respectivas famílias farão jus à assistência social escolar durante o período letivo.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2014.

GILMAR SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa tornar mais efetiva a ação do sistema escolar sobre a vida familiar e, simultaneamente, oportunizar a maior participação da família na vida escolar dos estudantes da rede pública municipal de ensino.

A dimensão da ação do assistente social na educação será contribuir em um trabalho conjunto com a equipe escolar de atenção as necessidades que os alunos apresentam como manifestação de exclusão. Bressan diz que: A contribuição, do Serviço Social poderá ser significativa, pois seu trabalho se caracteriza em articular estas diferentes formas de organização e ter sempre uma leitura/diagnóstico do contexto social, levantando suas dificuldades ou necessidades. O Serviço Social poderá trazer para o espaço interno da escola elementos da comunidade em que esta esteja inserida. (BRESSAN, 2001, p. 13).

O assistente social terá como uns dos seus objetivos o desenvolvimento de projetos e buscar a participação das famílias de forma efetiva para representar os interesses de todos na melhoria das condições educacionais.

É importante considerar que a atuação do assistente social na rede pública de ensino não atenderá somente as necessidades referidas nos projetos de Lei, mas atenderá outras necessidades conforme demandas surgidas no cotidiano e poderá buscar estratégicas para melhor atender a população escolar na garantia de direitos

Assim sendo, a relação de proximidade a se estabelecer entre a escola e a família deverá oferecer condições ao bom desenvolvimento escolar dos estudantes e contribuir para a redução dos riscos sociais a que crianças, adolescentes e jovens estão expostos. Funcionará mesmo como um mecanismo de ação do Município em favor da educação e do desenvolvimento integral de nossa população.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2014.
GILMAR SANTIAGO